



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA G. L. COMERCIO E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA RELATIVO AO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, CONFORME AUTORIZADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 9324/2010 PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO CUJO RESULTADO FOI ADJUDICADO PELO PRESIDENTE DA CPL EM 19/07/2010 E HOMOLOGADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE EM 19/07/2010, PERTINENTE , NA FORMA QUE SEGUE:**

Aos Vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2010, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.590.600/0001-00, sediada na Rua Arcebispo Santos, 32, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente representada pela seu Diretor-Presidente, **CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo MM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] assistido pela Assessora Jurídica do ANGRAPREV, Dra. Denise Maria de Oliveira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G. L. COMERCIO E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** com sede na Rua Simão da Cunha Gago nº 43, Aterrado, Volta Redonda, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.809.560/0001-52, neste ato representada por **LUIZ CARLOS FIGUEIREDO**, Sócio-Administrador, brasileiro, domiciliado nesta cidade, portador(a) da Carteira de Identidade sob o [REDACTED] CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2010/ ANGRAPREV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços de **PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA**, pelo período de 12 meses para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – RJ, de acordo com as especificações técnicas contidas na proposta, a este instrumento vinculado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será feita em conformidade com as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, com a ata de realização da licitação no processo administrativo ANGRAPREV nº 9324/2010, respectivamente, os quais, juntamente com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo titular da **GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DO ANGRAPREV**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo do ANGRAPREV nº 9324/2010 e em tudo o mais que se relacione com o objeto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

ANGRAPREV
Proc. N° 3324/10
Folha N° 206
Rubrica

deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação deste instrumento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da Contratante, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do vertente **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, à Contratante, dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades. **CLÁUSULA TERCEIRA: (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)** - A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto à Contratante, para recepção de instruções do **ANGRAPREV**, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual. **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**, bem como a: I - Não subcontratar o objeto do presente **CONTRATO** sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, se autorizado, será dado por escrito; II - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**; III - Contratar por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**; IV - Promover por sua conta, a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**; V - Proceder à prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO** no prazo estipulado na proposta, contadas a partir do recebimento dos originais pela **CONTRATADA**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010** e seus Anexos; VI - Credenciar junto a Contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços; **CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)** - 1 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega da fatura emitida pela Contratada acompanhada da documentação fiscal pertinente e do atesto da Gerência de Benefícios do **ANGRAPREV**. 2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - **ANGRAPREV**, CNPJ nº 10.590.600/0001-00, endereçado à Rua Arcebispo Santos, 32 - Centro - Angra dos Reis - RJ, CEP 23.900-160, telefone (24) 3365-5388. 3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ANGRAPREV**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

ANGRAPREV  
Proc. N° 9334/10  
Folha N° 297  
Rubrica

título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. **3.1** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item 3, será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Presidente do ANGRAPREV, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Gerência de Administração do ANGRAPREV. **4** - Caso o ANGRAPREV, efetue o pagamento devido à licitante contratada em prazo inferior a **10 (dez) dias**, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação. **5** - Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no item 1, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros. **CLÁUSULA QUINTA: (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)** - A presente despesa, no valor contratual estimado de **R\$183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais)** por doze meses, correrá por conta da Dotação Orçamentária **24.01.339039.04.272.0179.2.173.21**, com cobertura através da Nota Empenho nº **000057/2010**, datada de **19 de julho de 2.010**, no valor de **R\$ 76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais)**. **CLÁUSULA SEXTA: (DO PRAZO)** - Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de início deste contrato se dará a partir de **Nota Autorizativa** emitida pelo Gerente de Benefícios. **CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS PENALIDADES)** - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções: a) Caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada, ficará sujeita à multa de 5% do valor do contrato. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar ao ANGRAPREV em perdas e danos, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com este órgão podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública. c) Multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso na implantação e efetivação do objeto deste certame. d) A aplicação das multas previstas nesta cláusula, não exime a contratada de responder, perante a municipalidade por perdas e danos a esta causada, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe a legislação civil em vigor. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA: (DA RESCISÃO)** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e provocar dano à **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultado à **Contratante**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **Contratada** prévia defesa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Diretor-Presidente do ANGRAPREV, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **CLÁUSULA NONA: (RECEBIMENTO DO OBJETO)** - Executado cada etapa do serviço solicitado, o seu objeto será recebido, definitivamente, por servidor formalmente designado pela Diretoria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações da solicitação. **CLÁUSULA DÉCIMA: (DA RENÚNCIA A DIREITOS)** - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará

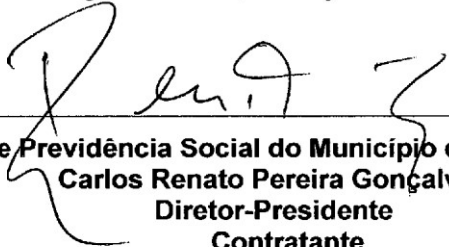


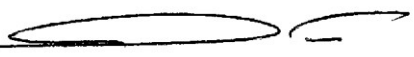
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

ANGRAPREV  
Proc. N° 9394/10  
Folha N° 209  
Rubrica

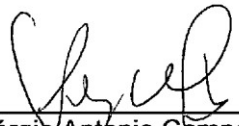
não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício ou novação, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** - As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (DA PUBLICAÇÃO)** - Obriga-se a **Contratante** a mandar publicar, no jornal local incumbido das publicações oficiais do **ANGRAPREV**, o extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (DO FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Angra dos Reis, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Finalmente, pelas partes, foi dito que aceitam os termos do contrato em tela, como está redigido, cujo instrumento foi lavrado por mim, Sérgio Antônio Campos Telles, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo qualificadas.

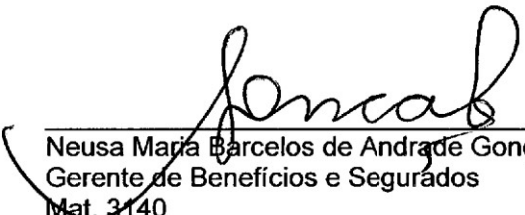
Angra dos Reis, 28 de julho de 2010.

  
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis  
Carlos Renato Pereira Gonçalves  
Diretor-Presidente  
Contratante

  
G.L. Comércio e Consultoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda  
Luiz Carlos Figueiredo  
Sócio-Administrador  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Sérgio Antonio Campos Telles  
Diretor Administrativo, Financeiro e Previdenciário  
Mat. 2055

  
Neusa Maria Barcelos de Andrade Gonçalves  
Gerente de Benefícios e Segurados  
Mat. 3140